



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Parecer nº 37/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Resolução 102/2019 que **“Altera dispositivos da Resolução nº 677 de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para extinguir a previsão de voto secreto para eleição da Mesa Diretora, bem como admitir a candidatura avulsa aos cargos da Mesa.”**

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator: Deputado

Valdeir Barreiros

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/05/2019, colocada em pauta no dia 08/05/19, e encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa em 23/05/19. Após, adveio para esta Comissão em 28/05/19 para emissão de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 102/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Segundo o projeto de lei, ficará modificado o *caput* do art. 11 da Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por *votação nominal* , mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

(...).”

Ficará adicionado o art. 12-A da Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a seguinte composição:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

*“Art. 12-A Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, **sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas**, observadas as seguintes regras:*

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Assembleia Legislativa, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

O autor expôs apropriadamente sua explicação justificativa, descrevendo os motivos que deram origem à proposição do projeto de lei, conforme indicado às folhas 03 (três) dos autos processuais.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura alusiva ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que o proponente tem por objetivo alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, é importante mencionar o que diz o mencionado regimento quanto ao assunto em glosa, especificamente o artigo 327 da Resolução 677, de 20 de dezembro de 2006, a saber:

“Art. 327 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.”

***Parágrafo único** A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.”*

Pelo supra desvendado, esta Relatoria aconselha que a proposta em glosa não avance nesta Douta Casa Legislativa por contrariar o Regimento Interno deste Poder Legislativo, sugerindo a **rejeição** do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Resolução nº 102/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 102/2019 - Parecer nº 37/2019
Reunião da Comissão em <u>14 / 08 / 19</u>
Presidente:
Relator:

Voto Relator <u>Dp. Valdeir Barreiros</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Resolução nº 102/2019, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	